



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 004, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprova o Regimento da Revista Conexões e o Regimento Interno do Conselho Superior.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso das atribuições,

RESOLVE,

Aprovar o Regimento da Revista Conexões e o Regimento Interno do Conselho Superior.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.

Virgilio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior em Exercício

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art.1º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFCE, tendo a seguinte composição:

- I. O Reitor, como Presidente;
- II. Representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III. Representação de 1/3(um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV. Representação de 1/3(um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V. 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;
- VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VII.01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII. Representação de 1/3 (um terço) dos diretores gerais de *campi*, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII, serão designados por ato do Reitor.

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que tratam o inciso I e VII.

- § 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada *campus*, que compõe o IFCE poderá ter, no máximo, 01 (uma) representação por categoria.
- § 4º Serão conselheiros vitalícios do Conselho Superior todos os Ex-reitores do IFCE, sem direito a voto.
- § 5º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer um dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originariamente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art.2º Compete ao Conselho Superior:

- I. Aprovar as diretrizes para atuação do IFCE e acompanhar e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. Deflagrar e aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar, para escolha do Reitor do IFCE e dos Diretores Gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;
- III. Aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e aprovar a proposta orçamentária anual.
- IV. Aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V. Aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. Autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. Apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII. Deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral, a serem cobrados pelo IFCE;
- IX. Autorizar a criação, alteração de currículo e extinção de cursos no âmbito do IFCE, bem como o registro de diplomas;

- X. Aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFCE, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
- XI. Deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.
- XII. Propor e aprovar normas para melhoria do funcionamento administrativo e acadêmico do IFCE.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses na e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.4º O Conselho Superior do IFCE terá um Secretário(a) de livre escolha do Presidente entre os servidores da Instituição.

Art.5º Compete ao (à) Secretário (a):

- a) lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho;
- b) preparar o expediente e os processos para despachos da Presidência;
- c) transmitir aos Conselheiros os avisos de convocações do Conselho quando autorizados pelo Presidente;
- d) ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho;
- e) encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- f) organizar, para aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões do Conselho;
- g) expedir as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias, nos prazos regimentais, por correio, fax ou por meio eletrônico (*e-mail*);
- h) encaminhar ao setor competente do IFCE, para publicação no instrumento de divulgação oficial da Instituição, resumo da Ata e Resoluções de cada reunião;
- i) desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência do Conselho Superior do IFCE.
- j) receber propostas de pautas encaminhadas pelos conselheiros

Art.6º O Secretário verificará o "*quorum*" antes do início da reunião, por meio da assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Parágrafo Único – O "*quorum*" mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos Conselheiros.

Art.7º A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual encaminhado por correio, fax ou meio eletrônico (*e-mail*) com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) horas, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho.

§ 1º As justificativas das faltas devem ser encaminhadas à Secretaria do Conselho por escrito ou meio eletrônico até 48 horas antes da reunião.

§ 2º Após o Conselheiro oficial sua ausência, o(a) secretário(a) convocará, imediatamente, o primeiro suplente.

Art. 8º As reuniões do Conselho terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a requerimento de um dos seus conselheiros ou por proposição do Presidente.

Art. 9º Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte.

Art.10º As reuniões do Conselho poderão ser abertas, por meio de convite, à participação da comunidade escolar, ou suas representações, porém sem direito a VOTO.

§ 1º - Igualmente, a convite, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não, ao Quadro de Pessoal do IFCE.

§ 2º - O Conselho, por meio de Resoluções, regulamentará as formas de participação da comunidade e dos convidados nas reuniões.

Art.11 A abertura da reunião se dará com a presença do número regimental de Conselheiros e com a leitura da Ata da reunião anterior, feita pelo(a) Secretário(a) do Conselho, Ata esta que será submetida à aprovação.

Art.12 Cada reunião terá 5 (cinco) partes distintas, a saber:

- a) Leitura da Ata e do Expediente;
- b) Informes da Presidência;
- c) Análise dos itens de Pauta;
- d) Informes dos Conselheiros
- e) Encerramento da reunião;

Art.13 O Conselho Superior poderá convocar Reuniões, com participação de toda a comunidade escolar, para obter subsídios para suas decisões.

SEÇÃO IV DOS CONSELHEIROS

Art.14 Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a. for exonerado ou excluído do quadro permanente em virtude processo disciplinar;
- b. vier a ser demitido, nos termos da Lei nº.8112;
- c. assumir outro cargo não acumulável;
- d. solicitar sua renúncia;
- e. alcançar a aposentadoria;
- f. concluir seu mandato;
- g. faltar, no período de um ano, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas;
- h. vier a ter exercício profissional ou representatividade diferente daquela que determinou sua designação.

§ 1º Quando ocorrer o afastamento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, assumirá o ocupante de 1ª suplência para a complementação do mandato originariamente estabelecido.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15 – Qualquer Conselheiro poderá propor alterações a este Regimento, devendo submetê-las ao plenário para apreciação e deliberação.

Art.16 – Os votos de louvor, pesar e pequenas homenagens poderão ser propostos ao plenário por qualquer Conselheiro.

Art. 17 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio Conselho.

Art.18 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

REGIMENTO DO PERIÓDICO CONEXÕES – CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. A Revista Conexões – ciência e tecnologia é um periódico quadrimestral de natureza técnico-científica, criado pelo IFCE, para contribuir com a divulgação das pesquisas e produções científicas e tecnológicas do País.

Parágrafo Único – A revista terá todas as suas edições on-line, sendo duas delas, em versão impressa.

Art. 2º. O periódico tem por finalidade publicar trabalhos inéditos, que abordem temas relevantes nas diversas áreas do conhecimento, preferencialmente, pertinentes ao desenvolvimento científico e tecnológico do País, contribuindo para o desenvolvimento das ciências.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DE PUBLICAÇÃO

Art. 3º. A Conexões – ciência e tecnologia compõe-se de duas seções:

- a) Editorial
- b) Artigos e/ou Notas Técnicas

Art. 4º. A revista tem caráter multidisciplinar, podendo, de acordo com a demanda de trabalhos, publicar números temáticos, sendo o(s) tema(s) previamente divulgado(s).

Art. 5º. O recebimento dos trabalhos acontece de forma contínua, unicamente submetidos pela internet, através do portal da revista.

Art. 6º. Os períodos de lançamento são:

- a) março;
- b) julho;
- c) novembro;

SEÇÃO III

DA EQUIPE EDITORIAL

Art. 7º. A **Conexões – ciência e tecnologia** é composta pela seguinte estrutura:

- Editoria;
- Mesa editorial;
- Conselho editorial;
- Consultores *ad hoc*;
- Secretaria editorial.

Art. 8º. A Editoria será presidida pelo Editor-chefe, o qual deverá ser, preferencialmente, doutor, ou ter titulação mínima de mestre, sendo o mesmo escolhido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI/IFCE).

Art. 9º. O mandato de Editor-chefe será de três anos, no máximo, com possibilidade de mais 01(um) mandato consecutivo.

Art. 10º. São funções do **Editor-chefe**:

- Enviar e receber ofícios e demais correspondências inerentes e correlatas ao exercício de seu cargo;
- Manter contato com outras Instituições de Ensino Superior e Agências de Fomento e Apoio a Publicações Científicas, visando a divulgação e captação de recursos para financiar a revista;
- Encaminhar à PRPI/IFCE demanda para inclusão no orçamento anual do IFCE as despesas de custeio da revista;
- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Orientar a preparação das pautas;
- Solicitar, quando necessário, pareceres elaborados por especialistas *ad hoc* ou pelos conselheiros a respeito do conteúdo das propostas editoriais apresentadas ao Conselho editorial;
- Cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações do Conselho editorial;

- Decidir ad referendum do Conselho nos casos de urgência;
- Representar o Conselho editorial.

Art. 11º. O **Conselho Editorial** será composto pelo Editor-chefe, pela Mesa editorial, por 1 (um) representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação PRPI/IFCE, 1 (um) docente de cada uma das áreas do conhecimento, selecionados pela PRPI/IFCE, e mais 2 (dois) pesquisadores doutores, externos ao IFCE.

Art. 12º. O Conselho editorial terá como atribuições:

- Planejar e programar a edição das publicações;
- Definir critérios para a edição dos artigos editoriais;
- Emitir, quando solicitado, dentro de sua competência acadêmica, pareceres científicos em materiais enviados à revista para publicação;
- Atender, quando solicitado, à convocação do Editor-chefe para reuniões;
- Promover parcerias e cooperações com outras instituições para a busca de interação com comunidades envolvidas, instituições acadêmicas, entidades afins com a sociedade em geral;
- Avaliar e elaborar propostas de financiamento e fontes de recursos para custeios da produção editorial.
- Estabelecer procedimentos que assegurem a gestão editorial na instituição;
- Promover a participação de especialistas externos sempre que haja necessidade de experiência ou do saber específico em algum assunto relevante.

Art. 13º. O Conselho Editorial reunir-se-á a cada 60 (sessenta) dias ordinariamente, conforme calendário a ser estabelecido anualmente na primeira reunião, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Editor-chefe ou por um terço dos seus membros.

Art. 14º. As deliberações serão validadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões.

Art. 15º. Após três ausências do titular e do suplente ou, no caso de substituição, o Editor-chefe deverá solicitar a indicação de outro representante para completar o mandato.

Art. 16º. Os consultores *ad hoc* serão convidados pela Mesa editorial.

Art. 17º. Os consultores *ad hoc* deverão ser pesquisadores ou professores de notório saber e possuir titulação mínima de Mestre.

Art. 18º. São funções dos **Consultores *ad hoc***:

- Fornecer pareceres científicos sobre materiais enviados para publicação na revista;
- **Manter sigilo sobre os encaminhamentos dos artigos;**
- Colaborar com o Conselho editorial na apreciação das atividades da revista.

Art. 19º. A Mesa Editorial será formada pelo Editor-chefe, secretaria editorial e mais dois professores efetivos do IFCE, com dedicação exclusiva, tendo as seguintes funções:

- Gerenciar a página da revista na Internet;
- Controlar o fluxo de artigos para análise e publicação;
- Distribuir os artigos para parecer dos consultores *Ad Hoc*;
- Organizar e controlar os sistemas de distribuição da revista.

Art. 20º. A Secretaria editorial, subordinada ao Editor-chefe, será exercida por servidores do IFCE, indicados para este fim.

Art. 21º. A Secretaria Editorial terá como funções:

- Auxiliar o Editor-chefe no desempenho operacional de suas funções;
- Auxiliar na manutenção da página da revista na internet;
- Controlar a quantidade de exemplares da revista.
- Manter sigilo sobre os encaminhamentos dos artigos para os respectivos consultores *ad hoc*, dentre outras deliberações do Conselho Editorial sobre o encaminhamento dos originais.

SEÇÃO IV DA FORMATAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 22º. Os trabalhos deverão seguir as orientações contidas no *template*, anexo I, disponível na página da revista, elaborado conforme as normas básicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 23º. Os artigos que não preencherem todos os requisitos não serão aceitos para publicação na revista.

SEÇÃO V SUBMISSÃO E PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 24º. A Revista Conexões dispõe de um sistema de submissão on-line, que pode ser acessado através do registro de login e senha.

Art. 25º. Os trabalhos serão encaminhados para avaliação sem identificação de autoria.

Art. 26º. O manuscrito será avaliado por revisores credenciados, e posteriormente será enviado aos autores o resultado final de avaliação incluindo as indicações para correção e outras considerações, quando pertinentes.

Art. 27º. Os consultores deverão considerar em suas avaliações os seguintes aspectos:

- a) Nível de contribuição da pesquisa;
- b) A qualidade científica;
- c) O desenvolvimento da argumentação;
- d) A organização textual e
- e) A contribuição social do tema.

Art. 28º. A qualidade técnico-científica do trabalho será um dos critérios de avaliação do artigo completo. O autor deverá apresentar conceitos corretos, ter profundidade na abordagem teórica, rigor científico e fazer citação de referências fundamentais para o tema.

Art. 29º. Os avaliadores terão 3 (três) opções de parecer:

- a) Aprovado: o trabalho é programado para ser publicado.
- b) Aprovado com ressalvas: o trabalho é encaminhado ao(s) autor(es) para realização de ajustes ou reformulações e posterior envio de nova versão para avaliação final, podendo ser, então, aprovado ou não aprovado.
- c) Não Aprovado: não há possibilidade de publicação do trabalho.

Art. 30º. A revista Conexões – ciência e tecnologia isenta-se de qualquer responsabilidade no que diz respeito a episódios de plágio e/ou outras condutas antiéticas, ficando sob responsabilidade do(s) autor(es) responder(em), seja qual for a instância, por qualquer evento do tipo citado.

Art. 31º. Ao conselho editorial caberá deliberar quanto a:

- I) Prazos de tramitação de manuscritos;
- II) Procedimentos de submissão e avaliação de manuscritos;
- III) Formatação do texto do manuscrito;
- IV) Formatação final do texto da revista;
- V) Outros procedimentos operacionais da revista;
- VI) Casos omissos.